

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº _____O PROJETO DE LEI nº 969/2020

Acrescente o seguinte parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 969/2020.

Art. 1º (...)

§ - A aplicação da penalidade pecuniária será precedida de advertência escrita, e somente será cabível em caso de reincidência, de forma a se cumprir o caráter pedagógico da medida instituída.

(...)

Belo Horizonte, ____ de junho de 2020.

Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O acréscimo do presente parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei 969/2020 se faz necessário para que a imposição de sanção pecuniária seja precedida de uma medida pedagógica, somente se concretizando na hipótese de reincidência.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>05 106 120</u>

47*c*Responsável pela distribuição